



PROJETO DE LEI Nº 045/2023

DE 12 DE JUNHO DE 2023.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL
PARA A EMPRESA SAMUEL RICARDO
DOS REIS – ME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que *"Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências"*, a conceder incentivo industrial, para a empresa SAMUEL RICARDO DOS REIS – ME, com nome fantasia de REYNOX PRODUTOS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.912.961/0001-66, por meio de Cessão de Uso de Imóvel.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* refere-se à cessão de direito real de uso, à título gratuito, do imóvel abaixo discriminado:

"Uma área física no Prédio da Incubadora, situado no Distrito Industrial, localizado na RS 330, Linha Modelo, no Município de Chapada – RS, em peça com área de 100 m²"

§ 2º Destina-se o imóvel para o desenvolvimento das atividades industriais de fabricação de produtos de limpeza e polimento.

Art. 2º A concessão de uso autorizada por essa Lei vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, até completar 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei surtirá efeitos com a celebração do respectivo termo, conforme minuta, que passa a fazer parte integrante desta Lei, como anexo único.

Art. 4º Findo o prazo da Cessão de Uso do Bem, ou em caso de desativação das atividades, deverá a Cessionária restituir o imóvel e seus acessórios, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 12 de Junho de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO NA INCUBADORA, NO DISTRITO INDUSTRIAL, À TÍTULO GRATUITO.

MUNICÍPIO DE CHAPADA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GELSON MIGUEL SCHERER**, CPF nº 373.193.530-91, doravante denominada CEDENTE, e a empresa **SAMUEL RICARDO DOS REIS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.912.961/0001-66,, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rodovia ERS 330, Km 1,5, no Distrito Industrial, 5-SL03-INCB, na cidade de Chapada/RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXX, CPF XXX RG XXX endereço XXXXXXXX, denominada CESSIONÁRIA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº XXXX/2023, Lei Municipal nº 2.346/2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que *"Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências"*, e disposições constantes na Lei Municipal nº XXXX/2023 que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL PARA A EMPRESA SAMUEL RICARDO DOS REIS - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, consistindo na concessão de direito real de uso de imóvel através de espaço na Incubadora, no Distrito Industrial, abaixo descrito:

"Uma área física no Prédio da Incubadora, situado no Distrito Industrial, localizado na RS 330, Linha Modelo, no Município de Chapada - RS, em peça com área de 100 m²"

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:



- a) Responsabilizar-se pela Cessão de uso real do imóvel acima descrito, à Cessionária, de forma gratuita; e
- b) Exercer a fiscalização sobre a utilização do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete à Cessionária:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Cessão de Uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido;
- d) Cumprir o prazo para instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, que deverá se dar no prazo de 90 (noventa) dias;
- e) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
- f) Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica, bem como investimento em divisórias conforme projeto;
- g) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- h) A Cessionária é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até completar 36 (trinta e seis) meses, se assim aprovar o COMUDE.

Parágrafo único. Findo o prazo da Cessão de Uso do Bem, ou em caso de desativação das atividades, deverá a Cessionária restituir o imóvel e seus acessórios, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra de obrigações aqui estabelecidas;



- b) O Município poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal 8.666/93, ou outra Lei que venha substituí-la;
- c) Qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, poderá denunciar o Contrato, sem que disto resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie;

Parágrafo único. Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, em primeira instância.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Cessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a Terceiros, na Cessão de Uso, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE E DA DESTINAÇÃO

A Cessão de uso do bem, outorgado pelo Município, será a título gratuito.

O imóvel concedido destina-se para a instalação das atividades de fabricação de produtos de limpeza e polimento, no Prédio da Incubadora, situado no Distrito Industrial de Chapada/RS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

I – Condição de inalienabilidade, doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou dação em comodato da área;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Carazinho-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Chapada/RS, XX de Junho de 2023.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CHAPADA - CEDENTE

SAMUEL RICARDO DOS REIS ME



**XXXXXXXXX
EMPRESA CESSIONÁRIA**

Testemunhas:

Visto e Conferido:

**Dr. GUILHERME STEFFEN
Procurador-Geral do Município OAB/RS 67.892**



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Nobres Vereadores(as)

Apresentamos o incluso Projeto de Lei a fim de que seja recebido, analisado, e aprovado pelos integrantes do Legislativo Municipal.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.346/2013, se busca a autorização para concessão de incentivo industrial à empresa SAMUEL RICARDO DOS REIS – ME, com nome fantasia de REYNOX PRODUTOS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.912.961/0001-66, observadas as disposições no projeto apresentado, condições estipuladas e aprovadas.

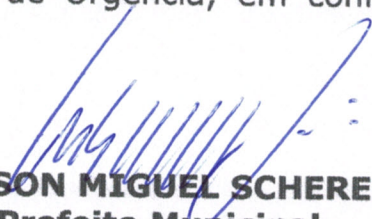
O projeto se justifica pela necessidade de incentivar esta empresa para suas atividades de fabricação de produtos de limpeza e de polimento.

Seguem anexos os seguintes documentos: requerimento da empresa e ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE e a minuta do Contrato.

Assim, solicitamos a teor do disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 2.346/2013 que *"Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências"*, a aprovação desta Casa Legislativa para que possamos prestar o auxílio proposto, que sem dúvidas repercuta em benefícios para a Comunidade de Chapada como um todo.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em Regime de Urgência, em conformidade com o seu regimento interno.

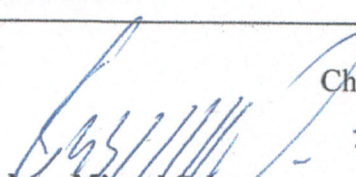
Atenciosamente


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Ata da reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Chapada RS, alterado pela Lei nº 4.197/2022, de 25/05/2022, que contou com a seguinte programação:

DATA:	01 de junho de 2023	HORÁRIO:	18h30min
LOCAL:	Sala de reuniões da Assistência Social – Centro Administrativo municipal		
ASSUNTO	DESCRIÇÃO		
Abertura	O vice-presidente do COMUDE, Sr. Ricardo I. Steffen, realizou a abertura do encontro do Conselho de Desenvolvimento realizou seu pronunciamento.		
Pauta CT' s	O consultor Júlio César, colocou em votação a ata anterior e ela foi aprovada por todos os membros. Em seguida, houve explanação sobre projetos das três câmaras técnicas.		
Pauta Conselho	O conselheiro Ricardo Inácio Steffen se pronunciou, primeiramente quanto à substituição das duas componentes do Conselho indicadas pela ACHEU, dando as boas vindas a Sra. Valéria Puhl, nova titular representando a referida entidade. A consultora Aline falou sobre uma possível Lei de Incentivo ao comércio. O Conselheiro Ricardo disse que apoia a ideia por questão de valorização do comércio. O Presidente do Conselho, Sr. Gelson contemplou dizendo que deve se ater à possibilidade jurídica e o impacto financeiro. Sobre a Lei de Incentivo, o consultor Júlio demonstrou o trâmite para o requerimento das empresas através de um fluxograma e modelos para este requerimento, sugerindo que o fluxograma seja exposto no site da prefeitura municipal para fins de consultas. Aline colocou em votação o fluxograma, o que foi aprovado pelos membros do Conselho, e por isso, deverá ser criada uma normativa para tanto. Na sequência, o Conselheiro Ricardo colocou em votação o pedido de de incentivo industrial da empresa Samuel Ricardo dos Reis -ME, Micro Empresa, que foi discutido e aprovado pelo Conselho, após análise da documentação juntada pela empresa requerente, a fim da cedência de uma peça de 100 metros quadrados, na incubadora, no Distrito Industrial, onde a empresa já se encontra instalada, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 36 (trinta e seis) meses. Na sequencia, a Consultora Aline debateu sobre ações para desenvolver o Mapa Estratégico. Passada a palavra para o Conselheiro Telmo, para falar sobre as ações na semana do meio ambiente planejado pelo Município de Chapada, sendo entregue a cada conselheiro presente, uma muda de árvore nativa.		
Encerramento	O Presidente e Prefeito Municipal pronunciou-se no encerramento do encontro, convidando a todos para participarem do próximo encontro a se realizar no dia 06 de julho de 2023, às 18h30min.		

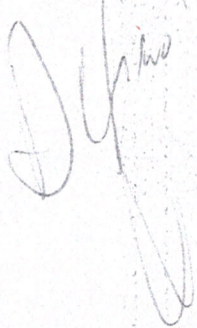
Chapada RS, 01 de junho de 2023.


Gelson Miguel Scherer

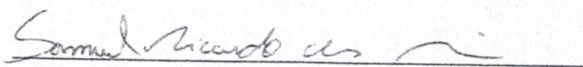
**Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
Chapada RS**

REQUERIMENTO

Eu Samuel Ricardo dos Reis – ME, inscrito no CNPJ nº 26.912.961/0001-66, venho através deste solicitar a renovação da cessão gratuita de uso do espaço junto a incubadora industrial de uma fração ideal de 100m², localizado dentro do galpão de alvenaria com aproximadamente 650m² edificado dentro da área urbana de 60.952,00m² matrícula imobiliária 3.172 do Livro 2RG do CRI de Chapada/RS.



Chapada/RS, 29 de Maio de 2023



SAMUEL RICARDO DOS REIS

CNPJ: 26.912.961/0001-66

CPF: 038.423.480-10